



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15463.000212/2009-63
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-010.740 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de julho de 2023
Recorrente JOÃO DE BIASE
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2007

DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

Podem ser deduzidas na Declaração de Ajuste Anual as despesas médicas, de hospitalização e com plano de saúde referentes a tratamento do próprio contribuinte, dos dependentes por ele relacionados e de seus alimentandos quando realizadas em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (Suplente Convocado) e João Mauricio Vital (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-010.740 - 2ª Seju/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 15463.000212/2009-63

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 09/13) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2007 (e-fls. 26/29), no qual se apurou: Dedução Indevida de Despesas Médicas.

O contribuinte apresentou Impugnação parcial (e-fls. 02/08), a qual foi julgada Improcedente pela 6ª Turma da DRJ/JFA em decisão assim ementada (e-fls. 39/45):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Exercício: 2007

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. DESPESAS MÉDICAS.

Considera-se como não impugnada a parte do lançamento com a qual o contribuinte concorda ou não se manifesta expressamente.

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS.

Somente são passíveis de dedução da base de cálculo do imposto de renda as despesas médicas se devidamente comprovadas, em nome do contribuinte ou de seus dependentes.

Mantêm-se as glosas das despesas médicas para as quais o contribuinte não apresenta documentos que supram as falhas apontadas pela fiscalização.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 13/05/2014 (e-fls. 48), o interessado interpôs Recurso Voluntário em 09/06/2014 (e-fls. 59/60, 76) ratificando as despesas médicas com Maria de Fátima de Salles Freire e Nelson do Rosário Caldas e indicando a juntada de documentos complementares com o intuito de contrapor a decisão recorrida.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

O litígio a ser analisado recai sobre a Dedução Indevida de Despesas Médicas de 20.240,00 referente aos profissionais Maria de Fátima de Salles Freire (R\$ 6.040,00) e Nelson do Rosário Caldas (R\$ 14.200,00).

Conforme disposto no art. 80 do Decreto 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), vigente à época dos fatos, a dedução de despesas médicas restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte referentes a tratamento próprio, dos dependentes relacionados em sua Declaração de Ajuste Anual e de seus alimentandos, quando realizados em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente.

Os pagamentos devem ser especificados e comprovados com documentos que indiquem nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ de quem os recebeu, admitindo-se, na falta dos mesmos, a indicação dos cheques nominativos correspondentes.

No presente caso, a autoridade fiscal procedeu à glosa dos valores em exame pelos seguintes motivos (e-fls. 10/11):

- Maria de Fátima de Salles Freire: recibo único para todo o ano, sem identificação do beneficiário dos serviços e sem individualização das sessões.

- Nelson do Rosário Caldas: recibos sem identificação do beneficiário dos serviços, sem endereço do profissional e sem especialidade médica.

O Colegiado a quo entendeu que os documentos acostados à Impugnação não eram hábeis para a finalidade pretendida, pois permaneciam com as deficiências apontadas pelo auditor (e-fls. 42/44).

Não obstante, verifica-se que a declaração de Nelson do Rosário Caldas (e-fls. 63) e os recibos de Maria de Fátima de Salles Freire (e-fls. 65/70) juntados ao Recurso Voluntário suprem as exigências indicadas na Notificação de Lançamento, devendo ser restabelecida a dedução de despesas médicas em exame (R\$ 20.240,00).

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll